LEI Nº 1549,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.009

"Dispõe sobre a concessão de licença para os servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna".

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Poderá ser concedida ao servidor que contar ao menos com 3 (três) anos de efetivo exercício licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos mediante prévia aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A licença será concedida pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, e nova concessão somente será permitida após decorridos 05 (cinco) anos do término da anterior.

Art. 3º - A licença poderá ser negada, quando for inconveniente ao interesse do serviço público através de decisão do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

Art. 5º - O período de afastamento do servidor a quem for concedida a licença de que trata o artigo 1º não será computável com o tempo de serviço para qualquer efeito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2009.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 24 de novembro de 2009.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração